CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 284/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Chefe do Executivo municipal a assinar Convênio com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0253. IBIÚNA, 17 DE MARÇO DE 1986.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 17 de MARÇO de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

- Tem o presente Projeto de Lei nº 0253, desta data, por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar Convênio com a ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A, para formulação de ação conjunta e integrada voltada para a implantação do "Programa de Expansão da Eletrificação Rural-ELETRORURAL", dentro deste Município.

A presente proposição foi elaborada de acordo com a minuta fornecida pela ELETROPAULO à Prefeitura.

Para melhores esclarecimentos de V. Exas., juntamos todo o material fornecido a esta Prefeitura pela ELETROPAULO-Eletricidade de S.Paulo S/A.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 284/86
Recebido em 17 de 03 de 1986
Prazo vence em 25 de 04 de 1986
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

284/86

PROJETO DE LEI Nº 0253.

DE 17 DE MARÇO DE 1986.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Conênio de Cooperação com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A. para formulação de ação conjunta e integrada voltada para a implantação do "Programa de Expansão da Eletrificação Rural - ELETRORURAL" dentro do Município.

ARTIGO 2º.- No uso da atribuição que lhe confere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Normativos pertinentes ao referido Convênio.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Eletrobrás
ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA

ELETRIFICAÇÃO RURAL

E L E T R O R U R A L

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL - ELETRORURAL

S U M Á R I O

1. Síntese do Programa Eletrorural

2. Programa de Expansão da Eletrificação Rural - Eletrorural
Objetivos e Condições

3. Ato do Governador

4. Convênio de Cooperação - Prefeituras

5. Minuta de Ante-Projeto de Lei

6. Termo de Compromisso

7. Ficha Cadastral

8. Folheto de Informações

SÍNTESE DO PROGRAMA ELETRORURAL

S Í N T E S E

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

A Eletrificação rural é indiscutivelmente um meio de desenvolvimento sócio-econômico e, por certo, dos mais importantes, à medida que assegura ao homem do campo um verdadeiro salto tecnológico, potencializa a produtividade e, ao mesmo tempo, melhora as condições de vida no meio rural, com a ampliação do conforto e da verdadeira integração à sociedade moderna.

A Eletropaulo, incorporando diretrizes gerais do Governo Montoro, de amplo atendimento a todos os segmentos da população, está lançando o seu Programa de Expansão da Eletrificação Rural - ELETRORURAL que pretende concretizar o acesso de todas as propriedades rurais aos benefícios da eletrificação, oferecendo soluções técnico-econômicas adequadas, de modo a garantir o atendimento de todas as aplicações produtivas da eletricidade, da pequena propriedade até a agro-indústria.

Os limites de investimento decorrentes da legislação do setor elétrico que regulamenta a expansão das redes elétricas acarretam, na média dos casos, numa repartição de encargos desequilibrada, resultando na exigência de contribuições, por parte do consumidor, que representam cerca de 75% dos custos totais, provocando, assim, reclamações sobre uma atenção especial para com os consumidores localizados nas zonas rurais.

Dessa forma, tem-se que reconhecer que o serviço deverá ser ofertado em condições excepcionalmente atrativas e condizentes com a realidade do meio rural, mediante a adoção de critérios especiais.

A partir da constatação de que o maior obstáculo para a adesão dos consumidores rurais à eletrificação é a participação financeira exigida dos mesmos, a Eletropaulo, através do ELETRORURAL irá assumir 70% dos custos totais necessários à ligação de uma propriedade rural e os 30% restantes, a cargo do interessado poderão ser parcelados em até 12 vezes sem juros e correção monetária.

Na expansão da rede elétrica rural serão também atendidos, sem necessidade de contribuição financeira, os bairros e aglomerados populacionais de baixa renda, escolas rurais, centros comunitários e assemelhados.

Os consumidores rurais receberão a energia elétrica com tarifas 60% inferiores à praticada na atividade econômica urbana com redes de distribuição de energia elétrica predominantemente trifásicas, permitindo a ligação de toda a gama de equipamentos utilizados na agropecuária, com destaque para a irrigação eletrificada.

A Eletropaulo fará um amplo cadastramento das propriedades rurais com o apoio das Prefeituras Municipais de modo a garantir o atendimento de todos os interessados.

O investimento total no Programa será da ordem de Cr$ 175 bilhões de cruzeiros e deverá estar implantado num prazo de 14 meses.

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL- ELETRORURAL

OBJETIVOS E CONDIÇÕES

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL - ELETRORURAL

1. HISTÓRICO E OBJETIVOS

O mercado potencial rural da Eletropaulo devido ao crescimento desordenado das grandes cidades localizadas na área de concessão da Empresa, apresenta características próprias com suas fronteiras em constante mutação devido ao avanço das áreas urbanas na zona rural.

Assim sendo, temos grande número de pequenas propriedades onde a principal atividade está voltada para a produção de hortifrutigranjeiros.

Estas características, aliadas as diretrizes vigentes para as atividades comerciais da empresa até época recente e ainda a regulamentação de legislação do setor elétrico, praticamente inibiu totalmente as ações da Eletropaulo em termos de programa em favor do consumidor rural visto o alto custo de extensão da rede para esse consumidor.

Sensível a estes obstáculos que inibem o desenvolvimento da eletrificação rural em sua área de concessão, a Eletropaulo desenvolveu estudos no sentido da formulação de um programa de expansão da eletrificação rural, adotando uma nova postura na forma de atendimento a esse consumidor que leva em consideração as reais necessidades de energia elétrica para o desenvolvimento de sua atividade rural.

O Programa tem os seguintes objetivos principais:

- atender todos os consumidores localizados na zona rural dos 74 municípios da área de concessão da Eletropaulo;

- atender gratuitamente o consumidor rural de baixa renda, os bairros e aglomerados rurais de baixa renda, as escolas rurais, centros comunitários e assemelhados, desde que próximos da rede existente.

- fomentar o incremento do uso da eletricidade na produção rural, assegurando a capacidade e qualidade técnicas adequadas ao fornecimento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

. Aumentar a produtividade de propriedade rural facilitando os planos de desenvolvimento da zona rural.

. Criar condições para o desenvolvimento industrial nas áreas rurais através das agro-indústrias.

. Levar energia elétrica a zona rural com custos de instalação da rede de distribuição bastante reduzidos.

. Possibilitar a irrigação eletrificada em substituição a derivados de petróleo, com tarifas 70% inferiores as normais de zona urbana.

. Levar a energia elétrica ao consumidor rural a um preço 60% mais barato do praticado na atividade econômica urbana.

. Levar ao homem do campo o conforto da vida urbana através do uso de eletrodomésticos.

3. DADOS DO PROGRAMA

. número de propriedades rurais a serem eletrificadas 10.000

. extensão de redes de distribuição rural a serem realizadas		6.000 km
. investimento total (Set/85)	Cr$	175 bilhões
. prazo		14 meses
. número de consumidores rurais existentes (12/85)		9.540
. número de consumidores rurais ligados durante o Governo Montoro 03/83 a 12/85		3.378
. consumo médio da propriedade rural de baixa tensão		750 kWh/mês

4. CONDIÇÕES DO PROGRAMA

O ELETRORURAL apresenta as seguintes diretrizes básicas:

. o mercado rural deverá ser tratado de forma global, obtendo-se a máxima interação de todos os projetos integrantes do programa.

. deverão ser incluídos todos os consumidores localizados na área rural.

. a primeira etapa do programa consta do cadastramento de todas as propriedades rurais não eletrificadas devendo ser executado de modo a cobrir toda a área de concessão da Empresa, por Superintendência Regional e por Município.

. os bairros e aglomerados populacionais rurais de baixa renda, as escolas rurais, os centros comunitários e assemelhados serão atendidos sem exigência de contribuição, desde que próximos as redes existentes.

. o consumidor rural de baixa renda terá assegurado o direito de receber gratuitamente o padrão de entrada (kit) da Companhia.

13

. não serão atendidos pela Companhia os consumidores situados na área de influência de redes já implantadas por Cooperativas de Eletrificação Rural.

. a Eletropaulo incentivará o cooperativismo na área rural.

. excluem-se do âmbito do programa a eletrificação de loteamentos, para os quais prevalecem as instruções vigentes, com prioridade para a sistemática de transferência de redes.

. o projeto das redes deverá contemplar todo o mercado regional potencial, com dimensionamento de circuitos troncos e ramais principais já em caráter definitivo em termos de capacidade e extensão.

. os circuitos troncos de 70% dos custos de ramais principais deverão ser objeto de investimentos por parte da Companhia, incorporadas ao sistema elétrico, sendo que a contribuição do consumidor será calculada com base em 30% do custo orçado dos ramais principais e ramais normais de ligações, valor este baseado no custo do km ideal de rede.

. as ligações localizadas junto a circuitos troncos deverão obedecer a proporção 30% do custo para o consumidor contra 70% do custo para a Empresa apenas na instalação do transformador e de rede secundária.

. a contribuição do consumidor será facilitada em até 12 parcelas mensais iguais, sem quaisquer encargos.

. outros pedidos de ligação que porventura venham a surgir, desde que não incluídos no projeto inicial, pagarão a contribuição normal decorrentes dos serviços necessários a sua ligação.

ATO DO GOVERNADOR

DIRETRIZES DO GOVERNO MONTORO PARA A

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE

EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL - ELETRORURAL

O Governo de São Paulo, em prosseguimento ao atendimento prioritário das necessidades básicas da população e, considerando:

- O Patrimônio Estatal em toda sua extensão, como instrumento para realização das ações de Governo voltadas exclusivamente para o bem estar das populações;

- A importância do desenvolvimento da produção agrícola e da agro-indústria em todo o Estado de São Paulo;

- A necessidade de fixação das populações na zona rural, pela criação de condições essenciais e adequadas para uma vida digna nessas regiões;

- A necessidade de estruturação de ações visando possibilitar aos proprietários rurais fácil obtenção do fornecimento de energia elétrica;

Recomenda a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo, que:

1) Implante em caráter de urgência, o Programa de Expansão da Eletrificação Rural - ELETRORURAL, eletrificando assim todas as propriedades nas zonas rurais em sua área de concessão.

2) Efetue em colaboração com as autoridades municipais, através dos órgãos técnicos das respectivas Prefeituras, cadastramento de todas as propriedades na zona rural dos municípios abrangidos por sua área de concessão que ainda não possuem eletricidade.

3) Defina em conjunto com a Secretaria de Agricultura os critérios de prioridade de implantação do programa em consonância com os programas de fomento da atividade agrícola em desenvolvimento por esta Secretaria em todo Estado.

4) Limite a exigência de participação financeira do consumidor localizado na zona rural à média de 30% do investimento total necessário ao recebimento de energia elétrica em sua propriedade, adequando o Programa à realidade sócio-econômica do meio rural.

5) Reúna recursos financeiros através da contratação de linhas de crédito junto as instituições financeiras estatais, de modo a reduzir os custos de implantação e manutenção da infra-estrutura elétrica necessária a sua viabilização.

6) Proceda a criteriosa avaliação dos resultados e impactos do programa, de modo a subsidiar futuras ações junto a população dessas zonas rurais.

São Paulo, 04 de março de 1986.

André Franco Montoro
Governador do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - PREFEITURAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
E A ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A VISANDO A FORMULAÇÃO DE UMA AÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de São Paulo, a Prefeitura Municipal de , através de seu Prefeito Senhor nos termos de que trata a Lei Municipal Nº e a Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A., concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, CGC nº 61.695.227/0002-93, com sede em São Paulo, na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 23, através dos seus Diretores infra-assinados, aqui denominada simplesmente ELETROPAULO,

1. Considerando que o desenvolvimento da eletrificação rural e o seu uso racional nas atividades produtivas se integram de modo total, no contexto da proposta do Governo Democrático do Estado de São Paulo;

2. Considerando que a eletrificação rural propicia sensível melhoria nas condições de vida da população rural e é importante insumo da produção agrícola;

3. Considerando que as partes reconhecem a oportunidade de uma ação conjunta, mediante a utilização de mecanismos convenientes e processos livremente acordados, mantida a autonomia técnica, administrativa e financeira de cada uma delas;

4. Considerando que o índice de eletrificação rural na área de Concessão da Eletropaulo é da ordem de 50%, representando um potencial a ser atingido em torno de 10.000 propriedades rurais;

5. Considerando a necessidade de estruturação de ações visando possibilitar aos proprietários rurais fácil obtenção do fornecimento de energia elétrica;

6. Considerando que o "Programa de Expansão da Eletrificação Rural" da Eletropaulo, pretende levar energia elétrica a todos os consumidores localizados na zona rural, resolvem as partes firmar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula 1ª

O objetivo deste Convênio de Cooperação é a formulação de uma ação conjunta com vistas a promover de forma integrada e no âmbito de atribuições e competências de cada uma das partes, o desenvolvimento da eletrificação rural, dando prioridade aos interesses e necessidades do produtor rural.

Cláusula 2ª

A ELETROPAULO desenvolveu estudos no sentido de formular o "Programa de Expansão de Eletrificação Rural - ELETRORURAL", procurando levar em consideração as reais necessidades de energia elétrica para o desenvolvimento rural e com o objetivo principal de estender redes de eletricidade a todas as propriedades da zona rural na sua área de concessão, excluindo-se as localidades atendidas pelas Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula 3ª

Caberá à ELETROPAULO providenciar o cadastramento de todas as propriedades da zona rural do Município de no prazo de 2 (dois) meses contados da data de assinatura do presente Convênio.

Cláusula 4ª

A ELETROPAULO realizará reuniões específicas em cada região a eletrificar com o objetivo de informar as características do ELETRORURAL bem como detalhar condições de participação financeira dos interessados.

Cláusula 5ª

Caberá à ELETROPAULO eletrificar, gratuitamente, o consumidor rural de baixa renda, bairros e aglomerados populacionais rurais de baixa renda incluindo-se também as escolas rurais, centros comunitários e assemelhados, desde que próximos a rede de distribuição de energia elétrica.

Cláusula 6ª

A ELETROPAULO apoiará a PREFEITURA no desenvolvimento de programas sobre o uso racional da energia elétrica, para ser divulgado em escolas municipais.

Cláusula 7ª

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na divulgação do ELETRORURAL no seu município, cedendo inclusive local apropriado para a realização de reuniões com os ruralistas.

Cláusula 8ª

Caberá à PREFEITURA providenciar a melhoria de estradas municipais na zona rural e definir alinhamentos nessas vias, visando facilitar a implantação, operação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Cláusula 9ª

Competirá a PREFEITURA a melhoria das condições físicas das escolas rurais a eletrificar, bem como a introdução, nos seus currículos, de noções básicas do uso racional da eletricidade no meio rural.

Cláusula 10ª

A PREFEITURA fornecerá à ELETROPAULO sempre que necessário dados de sua zona rural visando facilitar o desenvolvimento do ELETRORURAL, bem como priorizar a eletrificação nas zonas produtoras de hortifrutigranjeiros e outros alimentos.

fls 21

Cláusula 11ª

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na atualização dos dados cadastrais de propriedades que vierem a ser desmembradas ou tiverem a atividade principal alterada.

Cláusula 12ª

Este instrumento vigora a partir da presente data, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes.

São Paulo, de de 1986.

Pela Prefeitura Municipal de

Pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

MINUTA DE ANTE-PROJETO DE LEI

M I N U T A

ANTE PROJETO DE LEI

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A."

A Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. para formulação de ação conjunta e integrada voltada para a implantação do "Programa de Expansão da Eletrificação Rural - ELETRORURAL" dentro do Município.

Art. 2º

No uso da atribuição que lhe confere o Artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Normativos pertinentes ao referido Convênio.

Art. 3º

Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Eletropaulo
ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.

Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 São Paulo SP Brasil
Cx. Postal 8026 End. Telegr. ELETROPAULO Telex

TERMO DE COMPROMISSO
ELETRORURAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

Nome _____

Endereço _____ Telefone _____

Município _____ Estado _____

Documento _____ Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação _____

Localização _____ Telefone _____

Nº INCRA _____ Área _____

CGC/CPF Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ORÇAMENTO

Nº do Projeto _____

Nº de Consumidores _____

Custo Total Orçado Cr$ _____

- Investimento da Companhia Cr$ _____

- Participação Financeira do Consumidor Cr$ _____

Nº de Parcelas _____ Valor da Prestação Cr$ _____

Data de Vencimento _____

Pelo presente Termo de Compromisso e na melhor forma, _____
_____, ora simplesmente denominado CONSUMIDOR, declara que aceita as condições estabelecidas pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., CGC Nº 61.695.227/0001-93, com sede à Rua Coronel Xavier de Toledo nº 23, em São Paulo, Capital, ora chamada simplesmente ELETROPAULO, para execução dos serviços necessários à ligação de energia elétrica, na tensão de _____ volts e frequência de 60 Hz, no imóvel de sua propriedade acima identificado, através da extensão de uma rede de distribuição rural, incluída no "Programa de Expansão de Eletrificação Rural - ELETRORURAL", conforme projeto supra referido e mediante as seguintes cláusulas e condições:

./.

Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 São Paulo SP Brasil CEP 0104
Cx. Postal 8026 End. Telegr. ELETROPAULO Telex: (011) 2252

1ª - O valor a ser pago pelo CONSUMIDOR é de Cr$ _____ (_____) da seguinte forma:

a) Uma parcela de Cr$ _____ (_____) no ato da assinatura do presente Termo;

b) O saldo devedor será pago em 11 (onze) parcelas de igual valor vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo;

c) O valor das parcelas mencionadas será de Cr$ _____ (_____).

2ª - O prazo para execução dos serviços, ora ajustados, é de _____ (_____) dias, contados a partir da data em que se verifique a formalização de Termos de Compromisso por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos consumidores previstos no Projeto nº _____.

a) Se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, não tiver se verificado o disposto na Cláusula acima, a ELETROPAULO restituirá ao CONSUMIDOR, sem encargos ou correções, o exato valor das parcelas até então pagas, ficando desobrigada da construção da rede de distribuição rural e ligação, objeto deste Termo de Compromisso.

b) Ressalvam-se na contagem do prazo indicado nesta Cláusula, as hipóteses de retardamentos devidos a casos fortuitos ou força maior, obtenção de servidão de passagem, aprovação de travessias, etc.

3ª - O CONSUMIDOR compromete-se a providenciar a execução das instalações internas de sua propriedade dentro do prazo de construção previsto na Cláusula 2ª, "caput".

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a conclusão dos serviços ora ajustados, a ELETROPAULO efetuará, automaticamente, a ligação da propriedade do CONSUMIDOR cadastrando-o para efeito de faturamento.

./.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 São Paulo SP Brasil CEP 01048
Cx. Postal 8026 End. Telegr. ELETROPAULO Telex: (011) 22582

4ª - A ELETROPAULO compromete-se a instalar, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2ª, "caput", todo o sistema de distribuição de energia elétrica necessário para o atendimento da propriedade, até o ponto de entrega.

5ª - Em caso de desistência do CONSUMIDOR, antes do início da construção do ramal para atendimento de sua propriedade, perderá este, em favor da ELETROPAULO, a parcela paga constante da Cláusula 1ª, Alínea "a", para ressarcimento das despesas a que deu causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entretanto, se o CONSUMIDOR, após o início ou conclusão da construção para o atendimento de sua propriedade, pleitear o desligamento de energia ou cancelamento do presente Termo de Compromisso, ficará ele obrigado a pagar o financiamento previsto na Cláusula 1ª supra, até sua liquidação final.

6ª - Tratando-se de obra realizada em benefício do imóvel rural, obriga-se o CONSUMIDOR a obter a anuência de seus eventuais sucessores, para o aqui disposto, continuando aquele e estes obrigados ao pagamento das parcelas contratadas, até a final liquidação da dívida, tendo sob pena de imediato vencimento do saldo devedor parcelado e execução por quantia certa nos termos do artigo 646 do Código do Processo Civil.

7ª - O CONSUMIDOR compromete-se a permitir, sem qualquer ônus, a passagem de derivações da rede de distribuição rural, através de sua propriedade, para ligar novos consumidores da região, bem como o livre trânsito de funcionários da ELETROPAULO, quando no exercício de suas funções.

8ª - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula 1ª, Alínea "c", fica facultado à ELETROPAULO suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo de ficar o CONSUMIDOR em mora obrigado a pagar, concomitantemente, com as parcelas normais, as prestações em atraso acrescidas de correção monetária, tendo como referência o índice de variação da ORTN, sem que isto implique, a qualquer tempo, em renúncia da ELETROPAULO do seu direito de executar a dívida pelo saldo devedor.

./.

9º - Quando concluídos os serviços, os bens e instalações objeto do presente Instrumento serão incorporados ao patrimônio da ELETROPAULO, sendo o valor de Cr$ _____ (_____ _____) correspondente à diferença entre o Custo Total da Obra e o investimento da ELETROPAULO.

10º - A eventual incidência de tributos sobre o objeto do presente Instrumento, correrá por conta do CONSUMIDOR.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes, na presente das testemunhas abaixo a tudo presente.

São Paulo ___ de _____ de 19___.

Pelo CONSUMIDOR

_____

_____

Pela ELETROPAULO

_____

_____

Testemunhas:

_____

_____

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

fls 29

FICHA CADASTRAL

Eletropaulo
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Eletrorural
Ficha Cadastral

Programa de Expansão da Eletrificação Rural

Identificação da Propriedade

01 - Nome do Interessado

Documento | Número

Condição

| | Proprietário | | Meeiro | | Arrendatário

| | Outros - Especificar

02 - Nome do proprietário

03 - Nome da propriedade

04 - Localização

05 - Endereço para correspondência (Nome da Rua/Avenida,Nº, Bairro, Cidade, Estado)

06 - Área da propriedade

Alqueires

Hectares

m²

07 - Inscrição no INCRA

| | Sim Nº

| | Não

Uso da Propriedade

08 - Finalidade da propriedade

| | Fins de Produção | | Residência | | Residência Secundária (Lazer)

| | Outros - Indicar

| | Não Rural - Indicar

09 - Finalidade do uso da energia elétrica (Expectativa)

| | Residencial

| | Fins de Produção - Indicar

10 - Relação dos equipamentos que utilizam derivados de petróleo como combustível

Equipamento	Potência Combustível	Finalidade	Consumo mensal (l)

11 - Uso de irrigação na propriedade

| | Não

| | Sim - Área irrigada _____ Potência do Motor _____ Cultura _____

fls 31

FOLHETO DE INFORMAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 32

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/86 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 17 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 18 de março de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Sr. Presidente:

Pelo presente projeto de lei pretende-se dar autorização para o Executivo celebrar convênio com a Eletropaulo, cujo objetivo é a formulação de uma ação conjunta com vistas a promover de forma integrada o desenvolvimento da eletrificação rural

A matéria é de natureza legislativa, pois, por força do disposto no art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios, é de competência da Câmara Municipal autorizar a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares.

Assim, do ponto de vista jurídico e legal, nada impede que a proposição seja apreciada pelos Srs. Vereadores.

20/3/86

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 33

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 21 de março de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 31

PARECER CONJUNTO:

AO PROJETO DE LEI Nº.284/86.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, nos termos do Artigo 24, inciso XII da L.O.M.,/ autorização Legislativa para que possa firmar convênio com a -/ Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A, para a formulação / conjunta de ação integrada voltada para a implantação do "Pro-- grama de Expansão da Eletrificação Rural-Eletrorural", no nosso Município.

O Projeto em epígrafe fez-se acompanhar do programa de Expansão da Eletrificação Rural, com todas as informações a respeito do programa, bem como da minuta do convênio a/ ser celebrada.

Pelo que pudemos aquilatar do programa, o mesmo será de profundidade social, pois beneficiará a um custo muito/ pequeno, grande parte da nossa Zona Rural.

Juridicamente e legalmente está perfeito, podendo ser apreciado e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1986.

- Jonas de Campos -
- Relator -

- Fausto Tojomi Teshirogi -

- Waldomiro Ferreira de Campos -

- Donato Rolim de Freitas -

- Luiz Clemente Machado -

- Pedro Corrêa -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 35

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/86 recebeu' Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para ser discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 07 p. futuro.

Ibiúna, 01 de abril de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

36

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 259/86

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A. para formulação de ação conjunta e integrada voltada para a implantação do "Programa de Expansão da Eletrificação Rural - ELETRORURAL" dentro do Município.

ARTIGO 2º.- No uso da atribuição que lhe confere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Normativos pertinentes ao referido Convênio.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL de 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA Sº
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 226/86 Ibiúna, 08 de abril de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 259/86, referente ao Projeto de Lei nº. 284/86 que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A", aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

38

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/86 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.
Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 259/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 226/86 da presente data.
Ibiúna, 08 de abril de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.